



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário
9

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Dr. AZUREM FERREIRA PINTO		SP
ASSUNTO: Requer instauração de inquérito administrativo de suspensão do processo de transformação da FEC do ABC em Universidade.		
RELATOR. SR. CONS. Genaro de Oliveira		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
657/92	C. L. N.	02/12/92
		PROCESSO Nº 23001.000960/91-66

! RELATÓRIO

O Prof. AZUREM FERREIRA PINTO, sócio-fundador das Faculdades do ABC-FEC, dirigiu petição a este COLEGIADO para, "manifestando sua apreensão quanto ao destino da futura Universidade" (sic), requerer abertura de inquérito administrativo para apuração de denúncias que faz e que podem ser assim englobadas:

- a) - diz que "a FEC vive em permanente sobressalto, em contínuo tumulto"; que "durante o ano letivo de 1992 a FEC não funcionou normalmente devido a agitação constante e freqüente: interrupção dá aulas"; que nos dias 02/03 de setembro/1992 "houve depredação geral das instalações da escola, com agressões, precisando os diretores se refugiarem para não serem agredidos";
- b) - que "há mais de quinze anos a instituição deixou de recolher a contribuição do INSS, referente à parte do empregador, manipulando o recolhimento do FGTS;
- c) - " há quatro processos na Comarca de São Caetano do Sul, movidos por alunos contra a IES;
- d) - que há litígio entre os sócios da mantenedora, em razão de duas ações por ele movidas contra a FEC do ABC e contra os srs. Francisco Massei Neto e José Carlos Julianelli - sendo uma Ação Ordinária para anular uma Assembléia Geral, que modificou o estatuto da mantenedora, e uma Ação Cautelar, para exibição de livros e documentos.

2. O requerente pediu suspensão do processo de transformação da FEC do ABC em Universidade, "até a apuração final das irregularidades" por ele denunciadas, "com punição (inclusive de ordem penal) dos responsáveis" (textual).

3. Juntou cópia da ata de constituição, em 1968, da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC, bem assim cópias das suas petições iniciais nas duas ações que moveu. Não juntou qualquer documento relativo às acusações das letras "a", "b", "c".

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

4. Requisitadas informações, dando-se vista do processo, os requeridos/ apresentaram circunstanciada defesa, juntando documentos respondendo (em resumo), quanto ao item "a", que, efetivamente, ocorreram certas perturbações da ordem, na IES, "orquestradas" (sic) por cidadãos com propósitos eleitoreiros; candidatos a cargos eletivos, em São Caetano do Sul: que denúncias inverídicas contra a IES foram em outra ocasião divulgadas; através da Rádio e Televisão Bandeirantes pelo Prof. Wagner Horta, objetivando "desestabilizar a instituição"; que o sr. Wagner Horta havia sido indicado, em 1981, para substituir o Prof. Azurem Ferreira Pinto, na mantenedora, mas rejeitado pelos demais sócios; que diante desses noticiários a DEMEC/SP. em 11.junho. 1992, realizou uma inspeção na IES, não anotando qualquer irregularidade, conforme "termo de visita" cuja fotocópia juntou.

5. Relativamente ao item "b", negou irregularidades junto ao INSS e ao FGTS. E quanto ao Item "c" comprovou que das quatro ações movidas pelos alunos, sobre valor das mensalidades, em uma - Ação de Consignação em Pagamento, já há um laudo pericial que conclui que os valores praticados estão em aquém dos permitíveis; duas outras ações, Ordinárias de Arbitramento de Valores - uma foi pelo Juiz declarada extinta e a outra julgada improcedente. A quarta ação é um mandado de segurança interposto pelos requerentes da ação ordinária extinta, com repetição de argumentos, no qual foi negada liminar.

PARECER e VOTO DO RELATOR.

6. As denúncias não autorizam instauração de inquérito (como foi pedido) nem, muito menos, uma simples sindicância. O "tumulto" causado por alunos - "comícios a porta da escola", "greve", formação de "piquetes", etc., derredor de questão de valor de mensalidades escolares, além de estranho a competência do CFE - desde a extinção, em decorrência de lei, da nossa Comissão de Encargos Educacionais - não justificaria a providência, tanto mais quanto, conforme a verificação realizada pela DEMEC/SP., o tema está superado, não tendo sido anotadas irregularidades na instituição. Demais disso, o requerente, Prof. Azurem Ferreira Pinto, não exibiu qualquer prova sobre as acusações que faz, não as indicou.

7. De igual modo, quanto aos itens "b" e "c". Relativamente, as alegadas dívidas junto ao INSS e FGTS - o Relator pôde verificar, junto a douta Comissão Especial de Universidade, que foi constatada a regularidade de situação da IES.

8. Por fim, as apontadas ações de estudantes contra a instituição, além de também não valerem como justificativas para instauração de inquérito, na forma e pelos motivos requeridos, comprovou a IES que as questões nelas versadas, valor de mensalidades escolares, ou já estão encerradas ou têm tramitação favorável.

9. O Relator abriu vista, ao Prof. Azurem Ferreira Pinto, da defesa e documentos apresentados pela IES, tendo ele apresentado novo requerimento sobre o que denominou de "fatos

novos" - afirmando que o relatório final da Comissão de Acompanhamento teria relacionados imóveis como sendo de propriedade da mantenedora (dois), que já teriam sido vendidos, e dois outros que pertencem a uma sociedade civil, na qual ele, Prof. Azurem, possui 33% das cotas e que "nao colocou a disposição da FEC a parte que lhe pertence".

10. Como se vê, pretende o requerente trazer a debate, na C.L.N., tema que é da competência da Comissão Especial de Universidades (o relatório da Comissão de Acompanhamento), e quer submeter ao PLENÁRIO do CFE o seu litígio com os demais sócios da mantenedora, questão patrimonial cuja competência e do Poder Judiciário estando a questão "sub judice", como também será da Justiça Comum decidir uma eventual questão de dissolução parcial de sociedade civil - relativa a possível saída de um dos sócios - e reembolso do seu capital, pela maioria, remanescente.

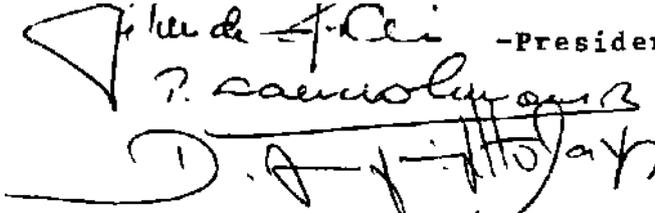
11. Ainda na oportunidade da vista que teve da petição de defesa da IES, o requerente juntou uma certidão do Cartório de Distribuição de Ações, da Comarca de São Caetano do Sul, noticiando a existência de duas ações de execução fiscal, antigas, do IAPAS, de julho/1986 e abril/1987. Essa certidão não prova as acusações de existência de dívida, porque são mero registro de distribuição. O requerente não pode ignorar que a certidão deveria ser emitida pelo Juízo onde as execuções tiveram curso e certamente foram liquidadas, porquanto não há, nos documentos trazidos ao processo; notícia de gravames decorrentes de processo de execução fiscal.

12. Em suma, ficou ao relator a impressão de que o requerente tem por propósito simplesmente obstacular o processo de transformação da IES em Universidade, em razão da animosidade existente entre ele e a maioria dos sócios da sociedade mantenedora, questão a ser decidida judicialmente e que, no caso, não afetam a vida das Faculdades do ABC, até porque nada, absolutamente nada, se alegou (e comprovou) quanto à qualidade do ensino, competência do corpo docente, instalações e demais parâmetros submetidos a análise da Comissão Especial de Universidades.

CONCLUSÃO: pelo arquivamento do processo.

A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o voto do Relator

Brasília -DF, 02 de dezembro de 1992


-Presidente/Relator

Fabiano Mendes

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 02 de 12 de 1992.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)